



Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	R\$ 26.636.429,46	R\$ 84.196.746,30
Sistema SIAFE, PJ/TJPI, 22/jan/2019, 10:23h		

8. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8.1. Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 1/2019 - PJPI/TJPI/SLC/CPL1

PROCESSO SEI nº 18.0.000048042-4

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO (0783338)

OBJETO: Aquisição de MATERIAL DE PAPEL DE SEGURANÇA PARA O REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, para ser fornecido de forma única, para atender todas as serventias extrajudiciais oficializadas do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste Termo de Referência 166 e seu Anexo I.

FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II, ART. 24 DA LEI 8.666/93 e DECRETO Nº 9.412/2018

EMPRESA: INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA - CNPJ nº 61.418.141/0001-13

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO, para que produza os efeitos legais, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO da lavra da CPL-1/TJ/PI, cuja finalidade foi levantar as razões e justificativas que conduziram à contratação direta para aquisição de material de papel de segurança para o registro civil de pessoas naturais, para ser fornecido de forma única, para atender todas as serventias extrajudiciais oficializadas do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos (0783338), com fundamento no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018, recepcionando a Decisão Nº 7646 - PJPI/TJPI/SECCOR (0800212), Justificativa Nº 214 - PJPI/TJPI/SLC (0800355) e Parecer Nº 44 - PJPI/TJPI/CONSULCGJ (0840449).

AUTORIZO a contratação direta da Empresa **INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA - CNPJ nº 61.418.141/0001-13**, pelo valor de **R\$ 7.770,00** (sete mil setecentos e setenta reais), nos termos da Justificativa Nº 214/2018 - PJPI/TJPI/SLC (0800355), considerando que restou configurada a situação de dispensa de licitação, ficando, desde já, **autorizado o empenhamento da despesa**.

DETERMINO ainda, que seja encaminhado para publicação na imprensa oficial (Diário da Justiça), o extrato deste ato como condição para sua eficácia, no prazo estabelecido no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRASE.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 29/01/2019, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0844679** e o código CRC **481AA679**.

9. ATA DE JULGAMENTO

9.1. ATA DE JULGAMENTO DA 01ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2018

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro (24) do ano de dois mil e dezenove (2019), reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem, Des. Fernando Carvalho Mendes, presente Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, e com a assistência da Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Procuradora de Justiça. Às 09h35 min (nove horas e trinta e cinco minutos), comigo, Bacharela Elisa Pereira Leal de Oliveira, Secretária, com o auxílio funcional do Oficial de Justiça Francisco Evangelista Vaz Filho e a operadora de som Vera Clara de Assis Veras e Silva. No decorrer da sessão, após o julgamento dos processos de sua relatoria, o Des. Haroldo Oliveira Rehem, ausentou-se justificadamente, tendo sido convocado o Des. José Francisco do Nascimento para compor o quorum desse órgão fracionário dando continuidade ao julgamento dos processos. Foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 13 de dezembro de 2018, disponibilizada no dia 19 de dezembro de 2018 e publicada no dia 07 de janeiro de 2019, no diário da justiça eletrônico de nº 8.581, e até esta data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 0702768-50.2018.8.18.0000 - Apelação Cível. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ Procurador do Estado: Alex Galvão Silva (OAB/PI nº 6.845). Apelado: MAURÍCIO SANTOS BEZERRA COUTO - Advogado: David Oliveira Silva Júnior (OAB/PI nº 5.764). Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho, Decisão; "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECERDAPELAÇÃO CÍVEL, interposta pelo ESTADODOPIAUI, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO.MANTENDOINCÓLUME a DECISÃO de 1º grau, em todos os seus termos, em harmonia com o parecer ministerial superior. Custas ex legis." Participaram Des. Fernando Carvalho Mendes- (Presidente), Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Membro) e Des. José Francisco do Nascimento (Convocado) em razão da ausência justificada do Des. Haroldo Oliveira Rehem. Impedido: Não houve. Presente a Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro